



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 040

Aposenta, a pedido, CATARINA HIDEKO MATSUDA
MARCHINI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º. Fica aposentada, a pedido, CATARINA HIDEKO MATSUDA MARCHINI, ocupante do cargo em carreira de Oficial de Administração nível 35, lotada na Secretaria de Administração - Divisão de Recursos Humanos, nos termos do Processo nº 5971/93-DRH, com base no artigo 192, ítem III, alínea "c" da Lei nº 018/92, em consonância com Artigo 40, ítem III, alínea "c", da Constituição Federal, com proventos de inatividade previsto no Artigo 57, equivalente ao percentual de 83,33% (oitenta e três vírgula trinta e três por cento) da soma de seus vencimentos, acrescido do percentual de 100% (cem por cento) de Gratificação constante no Artigo 259, ítem I, combinado com Artigo 126, ítem I, da Lei Complementar nº 001/90; 30% (trinta por cento) de Adicional Estimulo, previsto no Artigo 259, ítem III, incidente sobre a remuneração, combinado com Artigo 126, ítem III; 18% (dezoito por cento) de Biênio, constante no Artigo 82, incidente sobre o vencimento; Função Gratificada prevista no Artigo 259, ítem IV, combinado com Artigo 126, ítem IV, da Lei Complementar nº 001/90 e, mais a vantagem capitulada no Artigo 198, da Lei Complementar nº 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Umuarama), a partir da data de publicação.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

PRAÇA MUNICIPAL, aos 04 de fevereiro de 1994

ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal

JOÃO GUILHERME VIEIRA FURLANETO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



040

MUNICÍPIO DE UMUARAMA

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de lei que cria o cargo de...
Art. 2º - O cargo de... será exercido por...
Art. 3º - O cargo de... será exercido por...
Art. 4º - O cargo de... será exercido por...
Art. 5º - O cargo de... será exercido por...
Art. 6º - O cargo de... será exercido por...
Art. 7º - O cargo de... será exercido por...
Art. 8º - O cargo de... será exercido por...
Art. 9º - O cargo de... será exercido por...
Art. 10º - O cargo de... será exercido por...
Art. 11º - O cargo de... será exercido por...
Art. 12º - O cargo de... será exercido por...
Art. 13º - O cargo de... será exercido por...
Art. 14º - O cargo de... será exercido por...
Art. 15º - O cargo de... será exercido por...
Art. 16º - O cargo de... será exercido por...
Art. 17º - O cargo de... será exercido por...
Art. 18º - O cargo de... será exercido por...
Art. 19º - O cargo de... será exercido por...
Art. 20º - O cargo de... será exercido por...

Assinado em...
Data...

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 11/02/1994
DE No. 5.719
UMUARAMA, 11/02/1994
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO